



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 30/07/2015-
STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

CAIO CESAR ROCHA-----	Presidente-----	ausente-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----	Vice- Presidente---	presidiu-----
FLÁVIO ZVEITER-----		ausente-----
ALEXANDER DOS SANTOS MACEDO-----		
JOSÉ DE ARRUDA SILVEIRA FILHO-----		ausente-----
MIGUEL ANGELO CANÇADO-----		
DÉCIO NEUHAUS-----		
GABRIEL MARCILIANO JUNIOR-----		
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----		
PAULO SCHMITT (Procurador Geral)-----		
FERNANDO DA SILVA JUNIOR(Procurador)-----		

1)Processo 107/2015. Recurso Voluntário - Recorrente: Paysandu S.C. e seu auxiliar técnico Rogério Suárez Gameleira - Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. Auditor Relator: MIGUEL ANGELO CANÇADO

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso , para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Primeira Comissão Disciplinar que aplicou a multa por R\$2.000,00 (dois mil reais) ao Paysandú S.C. e, por R\$500,00 (quinhentos reais) ao técnico Rogério Suárez Gameleira , ambos por infração ao art. 191 III do CBJD – sendo determinado o prazo de 7 (sete) dias para cumprimento da obrigação, sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Felipe Macedo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2)Processo 109/2015. Recurso Voluntário ~ Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro. . Auditor Relator: Dr. PAULO CESAR SALOMÃO FILHO.
RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito , negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Terceira Comissão Disciplinar que absolveu a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro quanto a imputação ao art. 191 III do CBJD.”
Funcionou na defesa Dr. Sandro Trindade.

3)Processo 110/2015. Recurso Voluntário ~ Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Rodrigo Caetano, Diretor de Futebol e Eduardo Bandeira Melo, Presidente, ambos do Clube Regatas do Flamengo. Auditor Relator: Dr. FLÁVIO ZVEITER, redistribuído: Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE.
RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão da Quarta Comissão Disciplinar que aplicou a advertência ao Sr. Rodrigo Caetano, Diretor de Futebol e Eduardo Bandeira Melo, Presidente, ambos do C.R. do Flamengo , por infração ao art. 258 § 1º do CBJD , e suspendeu por 15 (quinze) dias Eduardo Bandeira Melo ,por infração ao art. 258 do CBJD.”
Funcionou na defesa Dr. Michel Assef Filho.

4)Processo 111/2015. Recurso Voluntário ~ Recorrente: Clube Náutico Capibaribe ~ Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr. GABRIEL MARCILIANO JUNIOR.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso ,para no mérito, dar-lhe parcial provimento, para minorar a multa aplicada ao Clube Náutico Capibaribe para R\$2.000,00 (dois mil reais) , por infração ao art. 191 III do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Osvaldo Sestário.

5) Processo 112/2015. Recurso Voluntário ~ Procedência: TJD/RJ ~ Recorrente: Fluminense F C em favor de seu Presidente Peter Eduardo Siemsem ~ Recorrido: TJD/RJ. Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito , negar-lhe provimento, mantendo a decisão do TJD/RJ que aplicou a suspensão ao Sr. Peter Eduardo Simsem por 15 (quinze) dias e multa por R\$5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 243 F do CBJD – sendo determinado que a multa aplicada seja doada ao Instituto Véras ~ Centro de Reabilitação Nossa Senhora da Glória ~ Institutos Véras Banco Itaú 341 – agencia 0311 – conta corrente 71693-0 – CNPJ : 33.611.443/0001-78 – www.veras.org.br , no prazo de 7(sete) dias , devendo comprovar nos autos o efetivo cumprimento da obrigação , sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Marcelo Mendes.

6) Processo 113/2015. Recurso Voluntário ~ Procedência: TJD/RJ ~ Recorrente: Fluminense F C em favor de seu atleta Frederico Chaves Guedes ~ Recorrido: TJD/RJ. Auditor Relator: Dr. FLÁVIO ZVEITER redistribuído: Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para minorar a



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

suspensão aplicada ao atleta Frederico Chaves para 1 (uma) partida, por infração ao art. 258 II do CBJD , divergindo os Doutores Décio Neuhaus e Paulo César Salomão Filho que davam-lhe provimento, para aplicar a absolvição ao atleta Frederico Chaves.”

Funcionou na defesa Dr. Marcelo Mendes.

7)Processo 114/2015. Recurso Voluntário ~ Procedência: TJD/RJ ~ Recorrente: Fluminense F C e seu Presidente Peter Eduardo Siemsem ~ Recorrido: TJD/RJ. . Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o Fluminense F.C. quanto a imputação ao art. 258 D do CBJD e, absolver seu Presidente Peter Eduardo Siemem quanto a imputação ao art. 258 do CBJD .”

Funcionou na defesa Dr. Marcelo Mendes.

8) Processo 115/2015 Recurso Voluntário ~ Recorrente: Clube de Regatas do Flamengo em favor de seu técnico Vanderley Luxemburgo. Auditor Relator: Dr. MIGUEL ANGELO CANÇADO.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento , para absolver o técnico Vanderley Luxemburgo quanto a imputação ao art. 258 do CBJD e, por maioria absolve-lo quanto a imputação ao art. 220-A do CBJD, divergindo Dr. Paulo César Salomão Filho que aplicava-lhe a multa por R\$5.000,00 (cinco mil reais).”

Funcionou na defesa Dr. Michel Assef Filho.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

9) Processo nº117/2015 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Clube de Regatas Brasil. Auditor Relator: Dr. ALEXANDER DOS SANTOS MACEDO.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento , mantendo a decisão da Quinta Comissão Disciplinar que aplicou a multa por R\$800,00 (oitocentos reais) ao Clube de Regatas Brasil , por infração ao art. 206 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Osvaldo Sestário.

10) Processo nº118/2015. Recurso Voluntário ~ Recorrentes: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar e Figueirense Futebol Clube, em favor de seus atletas Wellington W. M. dos Santos e Thiago H. H. Ferreira – Recorridos: Wellington Wildy Muniz dos Santos, atleta do Figueirense F.C. e Quinta Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr. PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria dar provimento ao recurso interposto pela procuradoria e, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelos atletas, mantendo a decisão da Quinta Comissão Disciplinar que aplicou a suspensão por 2 (duas) partidas ao atleta Thiago H. H. Ferreira, por infração ao art. 258 A do CBJD, e aplicar o total de 8 (oito) partidas de suspensão ao atleta Wellington Wildy Muniz dos Santos , sendo mantida a suspensão por 6(seis)partidas por infração ao art. 258 e aplicar 2 (duas) partidas por infração ao art. 258 A , ambos do CBJD, divergindo Dr. Décio Neuhaus que negava provimento ao recurso da Procuradoria.”

Funcionou na defesa Dr. Renato Britto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

11) Processo nº120/2015. Recurso Voluntário ~ Recorrente: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Túlio Rocha Lima, atleta do Goiás E.C. Auditor Relator: Dr. GABRIEL MARCILIANO JUNIOR.

12) Processo nº121/2015. Recurso Voluntário ~ Recorrente: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar ~ Recorridos: Magno Alves de Araújo, atleta, e Fernando Augusto de Simone, Diretor Executivo, ambos do Fluminense Football Club. Auditor Relator: Dr. PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, para aplicar a suspensão por 1 (uma) partida ao atleta Magno Alves de Araújo, por infração ao art. 254 do CBJD e, suspender por 15 (quinze) dias, Sr. Fernando Augusto de Simone, por infração ao art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Marcelo Mendes.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 2015.


Adriana Solis
Secretária do STJD